



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER N° 53/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PARECER SOBRE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE APIACÁS/MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, PROCESSO N° 10.105-2/2020, 49.976-5/2021, 363-8/2020, 50.559-5/2021 e 89-2/2020.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

“CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020 – SOB A GESTÃO DO SR ADALTO JOSE ZAGO”.

RELATÓRIO

Trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, relativas ao exercício financeiro de 2020, Processo nº 10.105-2/2020, 49.976-5/2021, 363-8/2020, 50.559-5/2021 e 89-2/2020, que, após análise realizada pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, levou a emissão do Parecer Prévio nº 199/2021 – TP, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de algumas medidas corretivas.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic, em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Constatadas irregularidades, tendo sido essas formalizadas em relatório, o Senhor Adalto José Zago, Prefeito do Município de Apiacás - MT, foi citado a



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

apresentar manifestações de defesa e, após análise da defesa apresentada, foi emitido novo Parecer, subsistindo tão somente o apontamento de 02 (DUAS) irregularidades levantadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas, sendo elas:

5) LB 99. Previdência Grave. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

5.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

6) CB 02. Contabilidade Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

6.1) Inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data - focal de 31/12/2020.

Frise-se que todas as demais irregularidades anteriormente apontadas foram consideradas devidamente sanadas.

Ressalva, ainda, o Tribunal, o fato de que “a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000” e faz recomendações ao Poder Legislativo de Apiacás, as quais serão acatadas na íntegra.

Deste modo, considerando a decisão do Tribunal de Contas, emitida através do Parecer Prévio nº 199/2021-TP; e, também, a manifestação do ex-Chefe do Executivo Municipal, protocolada no TCE-MT, da qual extraímos alegações objetivas e devidamente fundamentadas na realidade do Município de Apiacás; esta Comissão **DECIDE** emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás referente ao Exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, acatando na íntegra a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, esta Comissão **DETERMINA** ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Apiacás, Prefeito Júlio Cesar dos Santos, a adoção das seguintes medidas:

a) na análise das contas do Poder Executivo sejam consideradas as nuances da pandemia em face dos transtornos que trouxeram para a população como um todo e, especialmente, para os gestores municipais quanto à não aplicação do índice mínimo de 15% na saúde e de 60% no Fundeb, previstos no art. 198 da CF c/c art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 e no art. 212 da CF/88;

b) atente para os atos normativos emanados do Tribunal de Contas no que se refere à correta alimentação do sistema Aplic de forma a subsidiar, apropriadamente, o exercício do controle externo;

c) observe a transparência da gestão fiscal, realizando a publicação integral das peças orçamentárias, em atendimento aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, contendo metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Apiacás;

e) considere a data focal de 31/12 do exercício corrente para os registros das provisões matemáticas previdenciárias no balanço patrimonial respectivo.

É o PARECER,

Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacás.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Apiacás/MT, 28 de julho de 2022.

VER. VILCELES GONÇALVES
Presidente

VEREADOR BENICIO LEAL NETO
Secretário Membro

VEREADOR JOSÉ LIMA DOS SANTOS
Secretário Membro